



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 001/2019

**SÚMULA:** Proíbe a concessionária de abastecimento de água e de esgoto sanitário (SANEPAR) a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima no município de Catanduvas Paraná.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e esgoto sanitário (SANEPAR) a fixação e cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no município de Catanduvas Paraná.

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput* importará na aplicação de multa no valor de R\$100,00 (cem reais), por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA - E.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando simultaneamente as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2019.

  
**AIRTON FERREIRA**  
Vereador



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvras.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por principal objetivo promover a igualdade real entre o serviço oferecido ao cidadão e o que realmente foi consumido por ele, no que tange ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A fixação e as cobranças de taxas mínimas ferem os interesses da sociedade local, especialmente, os das pessoas mais necessitadas e carentes, pois, o imóvel que sequer consome 05 (Cinco) metros cúbicos de água fica obrigado a pagar o valor cheio da tarifa mínima atual, mesmo sem utiliza-la, hoje no valor de R\$34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Sendo assim, a taxa mínima para água e esgoto mostra-se desprovida de igualdade na sua cobrança, devendo ela ser excluída do âmbito municipal, pois, atualmente, mesmo que a pessoa não consuma a taxa mínima de água durante o mês fica ela obrigada a pagá-la.

Certo de contar com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do projeto de Lei em sua íntegra, desde já agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná,  
em 08 de fevereiro de 2019.

  
**AIRTON FERREIRA**  
Vereador